



**Caderno Administrativo**  
**Conselho Superior da Justiça do Trabalho**



**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3110/2020

Data da disponibilização: Sexta-feira, 27 de Novembro de 2020.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	
Ministra Conselheira Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Presidente	Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943
Ministro Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho Vice-Presidente	Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658
Ministro Conselheiro Aloysio Silva Corrêa da Veiga Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho	

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

**Ato**

**Ato da Presidência CSJT**

**ATO CSJT.GP.SG Nº 132/2020**

ATO CSJT.GP.SG Nº 132/2020

Prorroga a vigência do Plano Diretor de Fiscalização e aprova o Plano Anual de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício de 2021.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso das atribuições previstas no art. 9º, XVI, do Regimento Interno do CSJT,

considerando a competência constitucional do Conselho Superior da Justiça do Trabalho de exercer a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau;

considerando as disposições normativas da Resolução CNJ nº 309, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário;

considerando as competências regulamentares da Secretaria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho de atuar como Unidade Central do Sistema de Auditoria da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau; de auxiliar o Conselho Superior da Justiça do Trabalho no desempenho de sua missão constitucional; e de assistir a Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho nos assuntos relacionados à avaliação da gestão administrativa do órgão;

considerando que o novo Plano Estratégico do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que terá vigência no período de 2021 a 2026, encontra-se em fase de elaboração;

considerando que o atual Plano Diretor de Fiscalização do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com vigência para o período de 2018 a 2020, encontra-se plenamente alinhado às diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho Nacional de Justiça para as atividades de auditoria,

**RESOLVE**

Art. 1º Fica prorrogado por mais 1 (um) ano o atual Plano Diretor de Fiscalização do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, aprovado pelo Ato CSJT.GP.SG nº 319, de 9/12/2017, que passará a ter vigência no período de 2018 a 2021.

Art. 2º Fica aprovado o Plano Anual de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício de 2021 constante do anexo.

Art. 3º O Plano Anual de Auditoria contempla os seguintes instrumentos de fiscalização:

I. Auditoria Sistêmica – instrumento de fiscalização destinado a avaliar os atos e procedimentos adotados pelos Tribunais Regionais do Trabalho, pelas Unidades Administrativas do CSJT e pelos Comitês de Governança no tratamento de matéria específica de interesse da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau;

II. Ação Coordenada de Auditoria – instrumento de fiscalização destinado a realizar levantamentos e avaliações referentes a temas da gestão administrativa dos órgãos do Poder Judiciário, a partir do trabalho de integração com as Unidades de Auditoria desses órgãos, conforme programa de auditoria previamente elaborado;

III. Acompanhamento - instrumento de fiscalização utilizado para avaliar, durante período predeterminado, a legalidade e legitimidade dos atos de gestão, bem como o desempenho do órgão em relação a um sistema, programa, projeto ou atividade;

IV. Avaliação de Projetos de Obras e Aquisições de Imóveis – instrumento de fiscalização em que se avalia a adequação dos projetos de obras e de aquisição de imóveis dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau aos requisitos da Resolução CSJT nº 70/2010;

V. Monitoramento – verificação do cumprimento das deliberações exaradas pela Presidência ou pelo Plenário do CSJT em razão das avaliações realizadas pela auditoria.

Art. 4º As ações de fiscalização terão como foco a análise e avaliação de planos, programas, projetos, sistemas, dados, atos e procedimentos referentes à atuação administrativa dos Tribunais Regionais do Trabalho, das Unidades Administrativas do CSJT e dos Comitês de Governança, tendo-se por parâmetros as normas constitucionais e legais aplicáveis; o entendimento conferido a essas normas pelo Tribunal de Contas da União, Conselho Nacional de Justiça e Conselho Superior da Justiça do Trabalho no exercício do controle administrativo; a jurisprudência decorrente da atividade jurisdicional e, conforme o caso, as boas práticas reconhecidas na matéria.

Art. 5º Nos Quadros IV e V do anexo estão enumeradas as decisões do Plenário e da Presidência do CSJT decorrentes de auditorias e de avaliações de projetos de obra e de aquisição de imóveis cujos monitoramentos não foram iniciados ou concluídos.

§ 1º A quantidade de monitoramentos e os períodos de realização destes ao longo do exercício variarão de acordo com as particularidades, a complexidade e os prazos necessários para a implementação das determinações ou recomendações.

Art. 6º A Secretaria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho é responsável pela realização das ações de fiscalização previstas no Plano Anual de Auditoria.

§ 1º Serão observados critérios de risco, materialidade, criticidade, relevância e oportunidade na formulação dos escopos dos trabalhos.

§ 2º São prerrogativas da equipe de auditoria:

I. acesso imediato e irrestrito a registros, pessoal, informações, sistemas, propriedades e dependências físicas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho necessários à realização das ações de fiscalização;

II. requerer, por escrito, aos responsáveis pelas unidades auditadas acesso a sistemas, documentos e informações necessários à realização das ações de fiscalização, que deverá ser conferido, com obrigatoriedade, de forma tempestiva e irrestrita;

III. requisitar o apoio dos servidores das unidades auditadas e solicitar o apoio de outros colaboradores.

Art. 7º A Secretaria de Controle e Auditoria publicará, no sítio eletrônico do CSJT, o Plano Anual de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício de 2021 e os relatórios e pareceres decorrentes das ações de fiscalização nele previstas, acompanhados das respectivas deliberações da Presidência ou do Plenário do CSJT, conforme o caso.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2020.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
Ministra Presidente

#### Anexos

Anexo 1: [Download](#)

### Coordenadoria Processual

#### Acórdão

#### Acórdão

#### Processo Nº CSJT-PP-0003551-65.2020.5.90.0000

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Desemb. Cons. Lairto José Veloso
Requerente	ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO - AMATRA XXIV
Requerido(a)	CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT
Requerido(a)	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

#### Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO - AMATRA XXIV
- CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

#### ACÓRDÃO

#### (Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSLJV//

#### PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS.CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA EM AUDITORIAS. INDEFERIMENTO.

Conforme previsto nos artigos 86, 87 e 88 do Regimento Interno do CSJT, a auditoria é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Conselho para examinar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis sujeitos à sua jurisdição. Ademais, o Tribunal auditado será instado a apresentar informações ou justificativas em relação aos fatos apurados e posteriormente o relator submeterá ao Plenário relatório circunstanciado e proporá as medidas que entender cabíveis. Extrai-se dos referidos dispositivos que, no processo de auditoria, estabelece-se uma relação dialética entre auditor (CSJT) e auditado (TRT), por meio da qual se almeja esclarecer devidamente os fatos apurados e corrigir as impropriedades ou irregularidades confirmadas. As deliberações do CSJT são direcionadas aos Tribunais Regionais para que estes, a partir dos levantamentos realizados pela auditoria, instruem processos administrativos para realizar, de forma ampla e aprofundada, a apuração, observando as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa aos interessados. Dessa forma, verifica-se improcedente o pleito do requerente no sentido de sempre que houver procedimento de auditoria ou assemelhado, em que se verifique a possível alteração de direito de magistrado deferido pelo TRT da 24ª Região, que sejam o interessado e a requerente cientificados, para que possam, querendo, exercer seu constitucional direito de ampla defesa, já que o contraditório e ampla defesa devem ser propiciados pelo próprio Regional nesses casos. **Pedido de Providências conhecido e indeferido.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Providências nº **CSJT-PP-3551-65.2020.5.90.0000**, em que é Requerente **ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO - AMATRA XXIV** e Requerido **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT** e **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**.

Trata-se de Pedido de Providências formulado pelo **ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO - AMATRA XXIV, fl. 4/10**, em face deste CSJT. O requerente explica que corriqueiramente o TRT 24ª Região, monocraticamente ou pelo Tribunal Pleno, aprecia e defere requerimentos administrativos diversos formulados pelos magistrados do trabalho, tais como férias, gratificações de acúmulo de jurisdição e licença. Contudo, assevera que a Administração Pública tem realizado a revisão do decidido, mas sem a necessária oitiva da parte interessada. Alega que é lição na doutrina nacional que, sempre que houver esses casos de revisão *ex officio*, se faça a cientificação do